

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

Nº 09/2020

MURAL TCE/PR: 06/03/2020

PROCESSO: 22

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR
36	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA	R\$ 5.400,00

OBJETO:

"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO."

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2020	1236	05.01.08.242.0015.2.022000.3.3.90.39.10.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 8.164,80
2020	1237	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.10.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 112.072,42
2020	705	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 – Educação	R\$ 15.402,59



PORTARIA Nº. 001/2020

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Assucena Fulber Preusler	Secretária	7170/1
3º Darlei Forlin	Membro	3085-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Ademir Kunz	3º Suplente	3018-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

Artigo 2º - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 001/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2020.

PAULO HORN
 Prefeito

Registre-se e publique-se
 em 02 de janeiro de 2020.

PUBLICADO EM 03 /01/2020, EDIÇÃO 1919, PÁGINA 173 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 04 /01/2020, EDIÇÃO 7548, PÁGINA 01 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE



Ofício s/n.º Comunicação Interna

Sulina (Pr), 02 de março de 2020

DE: Secretarias Municipais
PARA: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de contratação do objeto abaixo discriminado:

“OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.” Valor total: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

OBJETO				
Qtde. Estimada	Unidade	Descrição	Valor unitário a ser pago R\$	Valor Total estimado R\$
12	Meses	LOCAÇÃO IMÓVEL EM ALVENARIA COM ÁREA DE 70m ² DE CONSTRUÇÃO, SITUADA NA RUA DOM PEDRO II, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS. O IMÓVEL SERÁ LOCADO E NÃO TERÁ CUSTO DE ÁGUA, LUZ E IMPOSTOS.	450,00	5.400,00
Total Estimado - R\$				R\$ 5.400,00

Quanto a necessidade do objeto, justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de armazenamento de materiais que estavam armazenados nas escolas, bem como outros materiais que no decorrer do ano necessitarem de armazenamento. Ademais disso, a disponibilização do espaço servirá para liberar os espaços escolares antes ocupados, que servirão para proporcionar um ambiente mais organizado, uma vez que a escola deve ser equipada e adequada a clientela, para que haja aprendizado e qualidade de vida para nossas crianças, jovens e estudantes, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso ao ensino, mas também os meios para que o aprendizado possa ser realizado plenamente, mediante a satisfação de necessidades de espaço para lazer.

Quanto à especificação e escolha do espaço a ser locado, foi feito mediante pesquisa e inventário da relação de imóveis que eventualmente possuíssem disponibilização de espaço suficiente para armazenagem de materiais e equipamentos escolares do Município de Sulina, de modo que o único imóvel com estas características é o indicado. Justifica-se ainda que a localização do imóvel se mostrou apropriada ao funcionamento da logística, da acessibilidade quando da precisão de algum material, servindo de modo eficaz ao interesse público.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Por fim, quanto aos valores unitários e total, foram obtidos mediante estimativa da comissão de avaliação, conforme termo anexo, bem como com base nos valores pagos nos anos anteriores pela locação do referido imóvel.

Cordialmente,

FONTE:


EDUCAÇÃO: 104

PROMOÇÃO SOCIAL: 000

ADMINISTRAÇÃO: 000


ROSANA SCHAEDLER KUNZ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes


GILBERTO JOAO ROSSI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças


MARILENI M. K. HORN
Secretaria Municipal de Promoção Social



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

ANEXO I - PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANEXO II – ATESTADO DE VISTORIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**ANEXO III – PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FIXANDO PREÇO
PARA O IMÓVEL**



PORTARIA Nº 014/2019

SÚMULA:

Nomeia Comissão para Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis, em vista da necessidade da Administração Municipal.

PAULO HORN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, em vista da necessidade de avaliação para fins de locação de imóvel, para uso das Secretarias Municipais,

Resolve:

Artigo 1º - Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis com o fim especial de vistoriar e avaliar referidos bens, cujos quais serão locados pela administração:

Titulares:

CASSIA EDUARDA GOULARTE FRITZEN, CPF: 054.932.119-55, Matrícula 6947/1;

EDICÉIA SCHAEFER ROSA, CPF: 919.779.592-53, Matrícula: 6386/1;

ALAN LUIZ GRIEBELER, CPF: 079.307.059-78, Matrícula: 4928/1

Suplentes:

PLAIR GOLDSCHMIDT, CPF: 031.327.519-01, Matrícula: 3077/1;

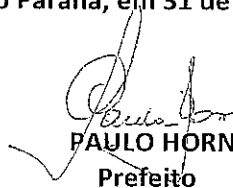
GELSO ROBERTO CHIOQUETTA, CPF: 524.877.339-34, Matrícula: 3549/1;

DARLEI FORLIN: CPF: 931.874.249-53, Matrícula: 3085/1.

Artigo 2º - Cabe à Comissão vistoriar e avaliar os imóveis solicitados pelos Senhores Secretários Municipais, os quais serão discriminados minuciosamente através de ofício dirigido a comissão instituída conforme Artigo 1º, e avaliados de conformidade com o decreto nº 011/2015, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize licitação visando a celebração de contrato de locação para uso do poder público.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 036/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2019.


PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 31/01/2019

PUBLICADO EM 01/02/2019, EDIÇÃO 1636, PÁGINA 215/216 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 01/02/2019, EDIÇÃO 7317, PÁGINA 01 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE.



TERMO DE AVALIAÇÃO

Conforme Portaria número 014/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS foi criada a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis, que tem a função de vistoriar e avaliar o imóvel matrícula: 4903 localizado na quadra: 50, lotes: 238 na Rua Dom Pedro II número 772, centro, na cidade de Sulina-PR, nos termos da norma da ABNT NBR 14.653.

O bem imóvel a ser avaliado trata-se de uma Casa Residencial a qual será usada como armazenamento para item da Secretaria de Educação Cultura e esporte. A casa é de propriedade da Associação de Suinocultores do Município de Sulina sob responsabilidade do senhor Jair Hendgs, portadora da CI: 7.821.385-0 ssp pr e do CPF: 059.476.579-02, para fins de locação por parte da Prefeitura Municipal de Sulina , Secretaria de Educação, Cultura e Esporte CNPJ: 80.869.886/0001-43.

A casa é uma unidade antiga dos anos 80, possui padrão construtivo alto. A unidade constitui-se de alvenaria na sua maior parte, sendo que há uma divisória em madeira entre os quartos. O piso possui revestimento cerâmico na sua totalidade. A casa possui dois quartos, sala cozinha, banheiro um hall de entrada dois alpendres isso tudo soma uma área de 70,00m² de construção, em um terreno de 500m² que não possui outras benfeitorias. O terreno é irregular sendo que a unidade em questão está localizada no meio de uma quadra e possui um murro pequeno que sustenta a declividade do terreno o acesso a edificação é através de rampa e escadas.

A avaliação foi feita conforme a norma ABNT NBR 14.653-2 Avaliação de bens Parte 2: Imóveis urbanos item 8.2.1 Método comparativo direto de dados de mercado. Foram coletados dados de imóveis no mercado local no ano de 2017 como não tem grande variação de imóveis locáveis o valor da planilha de dados não teve alteração no banco de dados da avaliação, com o tratamento



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

dos dados através de regressão linear chegou-se ao valor de R\$ 9,27/m² de área construída.

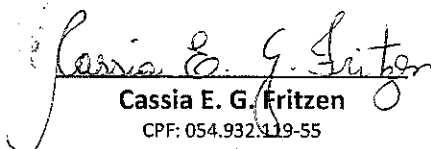
Área construída do imóvel: 70,00m²

Valor locatício/m²: R\$ 9,27/m²

Valor locatício do imóvel: (70m² x R\$ 9,27/m²) x 1,15 = R\$ 746,24

Baseados nos dados contidos nesse termo de avaliação e no Laudo Técnico em anexo a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis atribui o valor locatício de **R\$ 745,43** (setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Sulina – PR, 02 de Março de 2020


Cassia E. G. Fritzen
CPF: 054.932.119-55
Presidente


Edicéia Schafer Rosa
CPF: 919.779.592-53
Membro da Comissão


Alan Luiz Griebeler
CPF: 079.307.059-78
Membro da Comissão

Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano

FOLHA RESUMO

Dados da Solicitação

Solicitante:	Gilberto João Rossi
Interessado:	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Proprietário:	Associação de Suinocultores
Objetivo da Avaliação:	Determinação do Valor de locação de Imóvel Urbano

Dados do Avaliador

Avaliador:	Eng ^a . Cassia Eduarda G. Fritzen
CREA:	RS208163/D

Dados do Imóvel

Endereço Completo:	Rua Dom Pedro II, 772
Cidade/Estado	Sulina - PR
Área Construída:	70 m ²
Área do lote:	500 m ²
Tipo do Imóvel:	Casa

Método de Avaliação

Método Utilizado:	Método Comparativo Direto de Dados de Mercado
-------------------	---

Resultado da Avaliação

Valor de Mercado para Locação do Imóvel:	R\$ 746,24
Grau de Fundamentação do Laudo:	I
Grau de Precisão do Laudo:	III
Data da Vistoria:	30/01/2017

Data e local

Sulina - PR	02 de Março de 2020
-------------	---------------------

1. Solicitante

Solicitante Prefeitura Municipal de Sulina, CNPJ: 80.869.886/0001-43, fone: (46) 3244-8000. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretário Gilberto João Rossi, Locatário.

2. Objetivo da Avaliação

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor de mercado para a locação do imóvel.

3. Dados do Imóvel

O avaliando em questão é relativo a um imóvel residencial que se destinará a uso da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, que pretende usar para depósito de artigos relativos a esse departamento o imóvel possui área construída de 70m² em estrutura de Alvenaria com cobertura de telhas de fibrocimento, a área do lote é de 500m². Localizado no lote nº238 da quadra 50, sob matrícula: 4903.

4. Pressupostos Ressalvas e Fatores Limitantes

A área total construída, adotada nos cálculos, foi a área mensurada no IPTU. Este trabalho está sujeito as seguintes limitações.

- Nesta avaliação computamos como corretos os elementos documentais consultados e as informações fornecidas por terceiros, de boa fé e confiáveis.
- Por fugir a finalidade precípua deste trabalho, dispensamos considerações legais de mérito, concernentes a títulos, invasões, hipotecas, desapropriações, superposições de divisas, etc., providências estas que se consideramos de caráter jurídico.
- O imóvel objeto desta avaliação foi inspecionado pessoalmente pelo signatário desta Laudo.
- O autor tem por interesse a locação do imóvel pelo período de um ano, após este período caberá a desocupação do imóvel ou um novo contrato de locação.
- Este laudo apresenta as condições limitativas do valor do bem locável como os fatores que depreciam ou apreciam o imóvel em questão.

Este laudo foi elaborado com observância escrita da NBR 14.653 da ABNT e suas partes.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

1. Caracterização da região:

O imóvel a ser avaliado está localizado na cidade de Sulina no interior do sudoeste do Paraná, com uma população de 3.394 mil habitantes, tem uma economia baseada na agricultura sendo que a maior parte da população está na zona rural.

A cidade se localiza no terceiro planalto do estado por isso seu relevo é composto por vales e morros, sendo privilegiado por ser bem irrigado com muitos veios d'água formadores de rios e banhado em uma de suas laterais pelo Rio Iguaçu.

2. Caracterização do terreno:

O terreno em que a unidade em questão está inserida possui dimensões regulares e área de 500m². O terreno tem uma inclinação aceitável com muro de contenção na frente do imóvel e escada para acessar a edificação.

3. Caracterização da construção:

A edificação é uma unidade antiga dos anos 80, a construção encontra-se com a pintura envelhecida e. A unidade constitui-se de alvenaria. A cobertura tem estrutura em madeira sendo coberta por telhas de fibrocimento. O piso é cerâmico, as aberturas externas são de ferro e as internas em madeira.

5. Diagnostico do Mercado

A região onde está inserida a referida unidade tem como principal fonte de renda a atividade agrícola, como a cidade onde se localiza a edificação é pequena os preços por metro quadrado são relativamente baixos.

Consideramos sua liquidez normal como pode-se notar pela amostra obtida na cidade.

6. Indicação dos Métodos e Procedimentos Utilizados

Neste Laudo Técnico foi utilizado o Método comparativo direto de dados de mercado em conformidade com o item 8.2.1 da NBR – 14.653-1 (Norma Brasileira para Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais).

As Atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da ABNT NBR 14.653-1 (Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos Gerais), estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

- ✓ Requisição da documentação.
- ✓ Conhecimento da documentação.
- ✓ Vistoria de bem avaliado.
- ✓ Coleta de dados.
- ✓ Escolha da metodologia.
- ✓ Tratamento dos dados.
- ✓ Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14.653-1.

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de uma amostra de *imóveis residenciais* que pudessem ser utilizados para calcular o valor do bem avaliado. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística no programa Excel.

Inferência Estatística: parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de uma amostra de dados.

PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

Período de pesquisa de 01/06/2017 a 01/09/2017

Referente ao anexo A

Com a pesquisa realizada no município de Sulina - Paraná foram encontrados dados para realizar a avaliação e o tratamento dos dados foi através da inferência estatística as variáveis consideradas para a determinação do valor de locação da casa foram:

Pavimentação da Rua de Frente a edificação: variável dicotômica, podendo variar de Asfalto (1), Outros (0).

Área Privativa: variável quantitativa, relativa à área coberta do imóvel, dada em metros quadrados.

Quantidade de Quartos: variável quantitativa, referente a quantidade de quartos que possuem os dados avaliados.

Quantidade de sala: variável quantitativa, referente a quantidade de sala que possuem os dados avaliados.

Quantidade de banheiros: variável quantitativa, referente a quantidade de banheiros que possuem os dados avaliados.

Padrão construtivo: variável qualitativa, podendo variar de padrão alto (1), padrão médio (0,75), padrão baixo (0,5).

Material que compõem a edificação: variável qualitativa, podendo variar de Alvenaria (1), Mista (alvenaria e madeira) (0,75), Madeira (0,5).

Posicionamento da unidade na quadra há que pertence: variável dicotômica, referente a unidade no meio da quadra (0) e na esquina (1).

Casa ou Apartamento: variável dicotômica podendo variar de casa (0), apartamento (1).

No respectivo anexo encontram-se resumos dos cálculos.

7. Grau de Fundamentação e Precisão

De acordo com o item 9 da NBR 14.653-1 (Norma Brasileira para Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais), as avaliações podem ser especificadas quanto á fundamentação e precisão.

“A Fundamentação será função do aprofundamento do trabalho avaliatório, com o envolvimento da seleção da metodologia em razão da confiabilidade, qualidade e quantidade dos dados amostrais disponíveis.”

“A precisão será estabelecida quanto for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação. Depende da natureza do bem, do objetivo da avaliação, da conjuntura do mercado, da abrangência alcançada na coleta de dados (quantidade, qualidade e natureza), da metodologia e dos instrumentos utilizados.”

“Os graus de fundamentação e precisão na avaliação serão definidos nas demais partes da NBR 14.653, guardando o critério geral de atribuir graus em ordem numérica e crescente, onde o grau I é o menor.”

Neste Laudo Técnico de Avaliação foram alcançados os graus **I de fundamentação** e **III de precisão**.

Tabela 1 - graus de fundamentação no caso de utilização de regressão linear:

Item	Descrição	Grau			Pontos
		III	II	I	
1	Caracterização do Imóvel Avaliado	Completa quando a todas as variáveis analisadas	Completa quando às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	III
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados.	$6(k+1)$, onde k é o número de variáveis independentes.	$4(k+1)$, onde k é o número de variáveis independentes.	$3(k+1)$, onde k é o número de variáveis independentes.	I
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo.	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisadas na modelagem.	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizadas no modelo.	III
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável, em módulo	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliado não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	III
5	Nível de significância a (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	III
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	III

Tabela 2 – Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelo de regressão linear.

Graus	III	II	I	Soma
Pontos mínimos	16	10	6	16
Itens Obrigatórios	2,4,5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no Grau II	2,4,5 e 6 no grau II e os demais no mínimo no Grau I	Todos no mínimo do Grau I	I

Como o item 2 tem grau I o grau de fundamentação do laudo é I.

Tabela 3 – Enquadramento do laudo segundo o grau de precisão

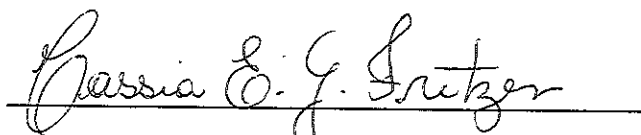
Descrição	GRAU			Soma
	III	II	I	
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência Central	≤30%	≤40%	≤50%	

8. Resultado da Avaliação

Concluimos que o valor de mercado para a locação do imóvel Casa situado na Rua Dom Pedro II é de R\$ 9,27/m².

Calculado através do valor obtido com a equação obtida.

9. Assinatura, data e local do Laudo Técnico



Cassia Eduarda Goularte Fritzen

Engenheira Civil

CREA: RS206163/D

Sulina – PR, 02 de Março de 2020



10. Anexos.

A – Imagens do imóvel.

B – Pesquisa de Valores

C – Cálculos.

A - Imagens do Imóvel



Figura 1 – Fachada do imóvel

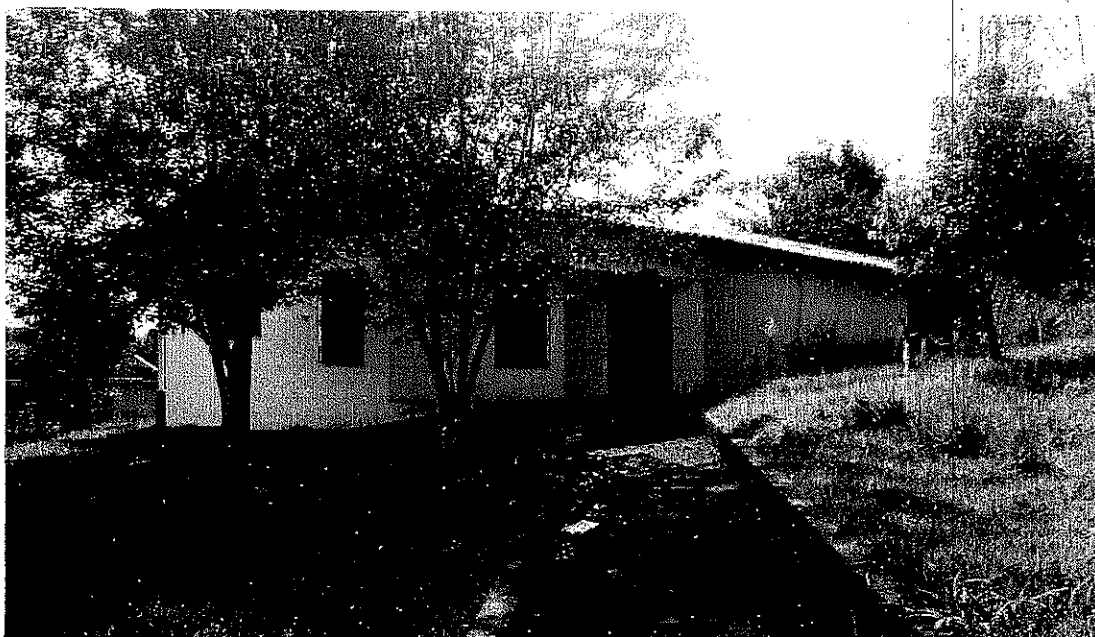


Figura 2 – Lateral do imóvel

A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page.

B – Pesquisa de Valores.

Tabela 4 – Dados dos imóveis pesquisados

Imóvel	Endereço	Avaliação de Última Casa			Valor (R\$/m²)	Área (m²)
		Rua Asfaltada	Valor (R\$)	Valor (R\$/m)		
1	Rua XV de Novembro, 895	Sim	R\$ 350,00	R\$ 1,40	250,00	
2	Rua XV de Novembro, 937	Sim	R\$ 300,00	R\$ 5,36	56,00	
3	Av. Iguaçú	Sim	R\$ 250,00	R\$ 3,05	82,00	
4	São Francisco com Comendador Araujo	Não	R\$ 200,00	R\$ 2,35	85,00	
5	Saldanha Marinho com Santos dumont	Não	R\$ 600,00	R\$ 1,34	447,00	
6	Av. Iguaçú, 940	Sim	R\$ 940,00	R\$ 8,55	110,00	
7	Av. Iguaçú	Sim	R\$ 800,00	R\$ 6,56	122,00	
8	Av. Iguaçú	Sim	R\$ 350,00	R\$ 3,50	100,00	
9	Av. Iguaçú	Sim	R\$ 300,00	R\$ 3,75	80,00	
10	Av. Iguaçú, 1028	Sim	R\$ 500,00	R\$ 10,00	50,00	
11	Av. Iguaçú	Sim	R\$ 350,00	R\$ 2,69	130,00	
12	R. Tupinambá, 918	Sim	R\$ 400,00	R\$ 4,00	100,00	
13	R. Machado de Assis, 709	Sim	R\$ 400,00	R\$ 3,33	120,00	
14	R. Machado de Assis, 371	Sim	R\$ 400,00	R\$ 5,71	70,00	
15	R. Santos Dumont, 764	Não	R\$ 450,00	R\$ 4,29	105,00	

Tabela 5 – Dados utilizados para os cálculos

Item	Valor (R\$/m ²)	Isolamento	Área (m ²)	Quantidade	Sala	Banheiro	Padrão	Material	Equipe	Aparamento
2	R\$ 5,36	1	56,00	3	1	1	0,5	0,75	0	0,00
3	R\$ 3,05	1	82,00	2	1	1	0,5	0,5	0	0,00
4	R\$ 2,35	0	85,00	1	1	1	0,5	0,75	1	0,00
5	R\$ 1,34	0	447,00	3	1	1	0,75	1	1	1,00
6	R\$ 8,55	1	110,00	3	1	2	1	1	0	1,00
7	R\$ 6,56	1	122,00	3	2	2	1	1	0	1,00
8	R\$ 3,50	1	100,00	3	2	1	1	1	0	0,00
9	R\$ 3,75	1	80,00	3	1	1	0,75	1	0	0,00
11	R\$ 2,69	1	130,00	4	1	2	0,25	1	0	0,00
12	R\$ 4,00	1	100,00	3	1	1	0,75	1	0	1,00
13	R\$ 3,33	1	120,00	5	1	1	1	1	0	1,00
14	R\$ 5,71	1	70,00	3	1	1	0,75	1	0	0,00
15	R\$ 4,29	0	105,00	5	1	2	1	1	0	0,00

Dados do Modelo:	15
Dados Utilizados:	12
Variáveis:	9

2013.01.01
 2013.01.01
 2013.01.01

C – Cálculos

RESUMO DOS RESULTADOS

<i>Estatística de regressão</i>	
R múltiplo	0,897882332
R-Quadrado	0,806192682
R-quadrado ajustado	0,224770729
Erro padrão	1,700067538
Observações	13

ANOVA

	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	9	36,06802	4,007558	1,386588	0,435847297
Resíduo	3	8,670689	2,89023		
Total	12	44,73871			

	Coefficientes	Erro padrão	Stat t	valor-P	95% inferiores	95% superiores	Inferior 95,0%	Superior 95,0%
Interseção	0,399186585	6,472247092	0,061677	0,954699	-20,19839226	20,99676543	-20,19839226	20,99676543
Variável X 1	2,293876425	3,772749716	0,608012	0,58612	-9,71269697	14,30044982	-9,71269697	14,30044982
Variável X 2	-0,002618243	0,009011021	-0,29056	0,790316	-0,031295332	0,026058847	-0,031295332	0,026058847
Variável X 3	-0,99413283	0,984728275	-1,00955	0,387072	-4,127977691	2,139712031	-4,127977691	2,139712031
Variável X 4	-2,150025567	1,88300943	-1,1418	0,336417	-8,142601969	3,842550835	-8,142601969	3,842550835
Variável X 5	2,536405841	1,566158314	1,619508	0,203776	-2,447808899	7,52062058	-2,447808899	7,52062058
Variável X 6	5,627059215	4,22180699	1,332856	0,274763	-7,808614844	19,06273327	-7,808614844	19,06273327
Variável X 7	0,582262001	4,9683458	0,117194	0,914112	-15,22923173	16,39375573	-15,22923173	16,39375573
Variável X 8	-0,174398482	5,494437215	-0,03174	0,976672	-17,6601499	17,31135293	-17,6601499	17,31135293
Variável X 9	-0,210459806	1,89801493	-0,11088	0,91871	-6,250790409	5,829870796	-6,250790409	5,829870796

Equação

$$Y = A + B * X1 + C * X2 + D * X3 + E * X4 + F * X5 + G * X6 + H * X7 + I * X8 + J * X9$$

	Rua Asfaltada	Área	Quarto	Sala	Banheiro	Padrão	Material	Esquina	Apartamento
Casa	Asfaltada	70 m²	2	0	1	Alto	Alvenaria	não	não
P/ Cálculos	1	70	2	0	1	1	1	0	0

A = 0,39918659

B = 2,29387643

C = -0,00261824

D = -0,99413283

E = -2,15002557

F = 2,53640584

G = 5,62705922

H = 0,58226200

I = -0,17439848

J = -0,21045981

019

Equação

$$Y = 0,39918659 + 2,29387643 * 1 - 0,00261824 * 70 - 0,9941328 * 2 - 2,15002557 * 0 + 2,53640584 * 1 + 5,62705922 * 1 + 0,58226200 * 1 - 0,17439848 * 0 - 0,21045981 * 0$$

$$Y = \text{R\$ } 9,26724742.$$

Campo de arbítrio 15% para mais ou menos:

$$Y_{\text{mais } 15\%} = \text{R\$ } 10,65733$$

$$Y_{\text{menos } 15\%} = \text{R\$ } 7,87716$$

Valor de locação R\$ 746,24, podemos aproximar para R\$ 750,00.



Sulina (PR), 02 de março de 2020.

DE: PREFEITO MUNICIPAL

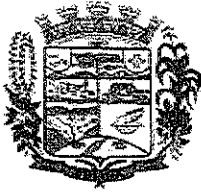
**PARA: Assessoria jurídica;
Contabilidade;
Licitações**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 02 de março de 2020.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO"**. Valor total: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2020	1236	05.01.08.242.0015.2.022000.3.3.90.39.10.00.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 8.164,80
2020	1237	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.10.00.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 112.072,42
2020	705	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 - Educação	R\$ 15.402,59

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal

022

~~016~~



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

ANEXOS

- 1) Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria,
- 2) Cartão de CNPJ,
- 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e CNDT;
- 4) Declaração;
- 5) Comprovação de propriedade ou posse do imóvel.

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Municipal de Suinocultores de Sulina, que tem por sigla A.M.S.S., fundada em dezessete de junho de hum mil, novecentos e oitenta e nove, com sede e foro na cidade de Sulina, é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem finalidade lucrativa, que congrega os suinocultores do Município de Sulina.

Art. 2º - São Finalidades da A.M.S.S.:

- a) reunir, ascultar, representar e defender os interesses dos criadores de suínos no terreno técnico, social e econômico;
- b) motivar e organizar a participação dos criadores de suínos nas suas comunidades- COs bem como eleger seus representantes;
- c) promover o desenvolvimento da suinocultura no Município dando apoio aos programas de melhoramento Zootécnico;
- d) defender os interesses dos criadores de suínos em todos os assuntos referente a criação e comercialização de suínos e comercialização de insumos que interesse aos associados;
- e) divulgar técnicas atualizadas de criação de suínos com base em resultados na experimentação e pesquisa;
- f) enviar à A.R.S.S. as reivindicações dos produtores associados, de sua área de ação.

Art. 3º - é vedado à A.M.S.S.:

- a) distribuir lucros ou dividendos aos sócios ou dirigentes pois todo o produto financeiro de sua atividade será reinvestido nas próprias finalidades;
- b) exercer atividades político-partidária ou religiosa.

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edúcio Oliveira
Assinatura



CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º - Todo o suinocultor, seja criador ou técnico estabelecido sob forma de pessoa física ou jurídica, no município de Sulina, poderá ser sócio da A.M.S.S.

Art. 5º - O quadro social da A.M.S.S. formado por sócios fundadores, efetivos e honorários;

a) Sócio fundador é o que assinou a "ATA de Fundação" da A.M.S.S.

b) sócio efetivo é o que paga pontualmente a anuidade estabelecida pelo Conselho Deliberativo da A.R.S.S.

c) sócio honorário é o que por ter prestado serviço de grande relevância à suinocultura ou à A.M.S.S. receber essa honorária.

§ 1º - A indicação de sócio honorário deverá ser feita pelo Conselho Diretor da A.M.S.S., com justificativa por escrito, aprovada por 2/3 (dois Terço) do Conselho Deliberativo da A.M.S.S. em sessão de cuja convocação conste o nome do indicado.

§ 2º - As disposições do item b se efetivam pela aprovação do Conselho Diretor e respectivo registro do sócio na secretaria da A.M.S.S.

§ 3º - A outorga do título de sócio honorário será feita em sessão solene.

Art. 6º - O sócio efetivo, e em pleno gozo de seus direitos cuja contribuição esteja quitada regularmente, tem direito de:

a) votar e ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as restrições deste estatuto e as normas eleitorais da A.M.S.S.;

b) Apresentar ao órgão competente reivindicações, denúncias e apelações;

c) participar de promoções da A.M.S.S. respeitadas as disposições estatutárias e administrativas;

d) gozar as vantagens de utilizar-se dos serviços oferecidos pela A.M.S.S., respeitadas as disposições administrativas;

e) receber toda a publicação oficial da A.M.S.S. respeitadas as disposições administrativas.

Art. 7º - O sócio efetivo tem o dever de:

a) cumprir este estatuto;

b) acatar e por em prática, no limite de sua autoridade e capacidade, regimento, regulamento, deliberações, portarias e ordem de serviço de órgão da A.M.S.S.;

Presidência Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edmar
Assinatura

0303,2020

019



025

- c) cooperar, dentro e fora da A.M.S.S., para que esta atinja suas finalidades;
- d) bem cumprir cargo ou encargo para o qual tenha sido eleito ou designado;
- e) pagar pontualmente a contribuição anual, aprovada pelo Conselho Deliberativo da A.R.S.S.

Art. 8º - Ao sócio honorário não se aplicam as disposições dos artigos 6º e 7º deste Estatuto, assistindo-lhes apenas o direito ao uso do título e as honorárias em solenidades da A.M.S.S.

Art. 9º - O sócio cuja conduta esteja em desacordo com o Estatuto ou possa causar dano moral ou material à suinocultura da A.M.S.S. ou qualquer de seus sócios, é passível, segundo a natureza e a gravidade do caso de uma ou mais das seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) Censura pública;
- c) suspensão dos direitos;
- d) cassação de mandato;
- e) exclusão do quadro social.

§ 1º - A aplicação e a relevação de sanção, ressalvadas as disposições deste Estatuto, deve obedecer a norma aprovada pelo Conselho Deliberativo, assegurando ao inculcado amplo direito de defesa em todas as instâncias.

§ 2º - O direito suspenso por débito é recuperado no momento da quitação correspondente, salvo restrições previstas no Estatuto.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - A A.M.S.S. adota como bases fundamentais de sua organização:

- a) o sistema empresarial;
- b) o regime representativo;
- c) os princípios de planejamento da descentralização e simplificação;
- d) os instrumentos da delegação e do trinamento;
- e) a ordenação por meio de regimento, regulamento, deliberação, portaria e ordem de serviço.

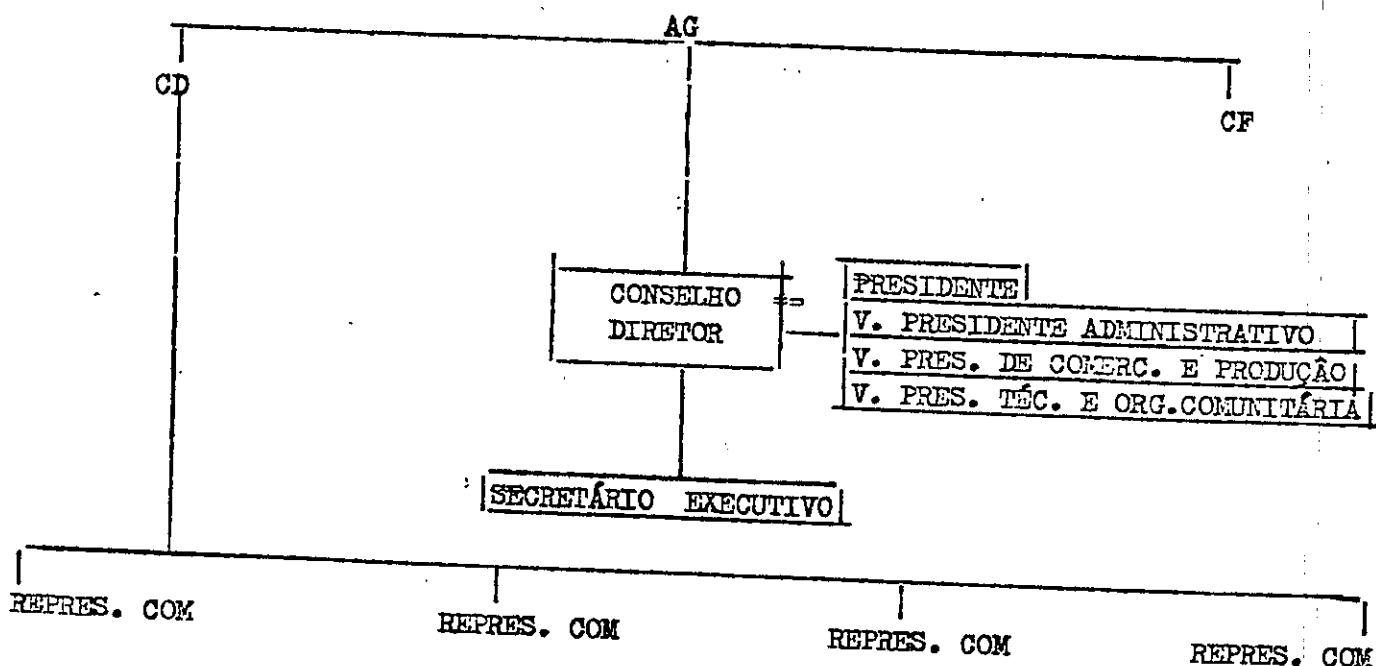
Parágrafo Único - A hierarquia, fluxo e composição da A.M.S.S. fica caracterizada pelo Organograma que se segue.

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edueis
Assinatura



ESTRUTURA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL - AM



Art. 11 - A receita da A.M.S.S. é constituída pela contribuição de sócios, taxas de serviços, doações, verbas e outros rendimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, ad-referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O exercício financeiro da A. M.S.S. encerrar-se-á em 31 de dezembro.

Art. 12 - Os sócios não respondem nem direta nem indiretamente por obrigações contraídas em nome da A.M.S.S.

Art. 13 - O cargo eletivo é exercido sem remuneração.

Art. 14 - A A.M.S.S. deve seguir o emblema e bandeira das APS para identificar seu material de correspondência, divulgação, representação e similar, seguido da Denominação Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

Art. 15 - São órgãos da estrutura organizacional da A.M.S.S.

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Diretor;
- e) As COs Filiadas.

Associação Municipal de Sullina
Compare com o Original

Assinatura



027
021

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da A.M.S.S integrado por todos os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e cujas respectivas contribuições estejam quitadas regularmente.

Art. 17 - A Assembléia Geral compete:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente;
- b) emendar ou reformar este Estatuto;
- c) aprovar norma referente à própria Assembléia Geral;
- d) suspender ou cassar mandato por deliberação de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- e) dissolver a A.M.S.S.

Art. 18 - A Assembléia Geral deve ser convocada por meio de circular aos sócios.

§ 1º - A Sessão Ordinária da Assembléia Geral deverá ser convocada anualmente em março para apreciação de relatório e prestação de contas do Conselho Diretor e de dois em dois anos para eleger e emposar os eleitos conforme as disposições deste Estatuto e as normas eleitorais da A.M.S.S.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada em Sessão Extraordinária para casos previstos e quando for julgada necessária, de acordo com a sistemática prevista neste Estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, fiscalizado, consultivo e contencioso das atividades da A.M.S.S.

Art. 20 - São integrantes do Conselho Deliberativo:

- a) O Presidente da A.M.S.S. ou seu substituto legal;
- b) Os Representantes da COs.

Prefeitura Municipal de Salina
Confere com o Original

Edueira 03.03.2020
Assinatura

Parágrafo Único : Enquanto não houver condições de escolher os representantes das COs, serão eleitos 5 membros pela Assembléia Geral.

Art. 21 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais e apreciar as deliberações da A.M.S.S e julgar os recursos;
- b) Autorizar o presidente da A.M.S.S. a assinar convênio ou contrato tre a A.M.S.S. e outra entidade;



028

022

- c) apreciar relatório do órgão da A.M.S.S. ou entidade com quem a A.M.S.S. mantenha convênio;
- d) supervisionar as atividades das A.M.S.S.;
- e) administrar o patrimônio da A.M.S.S. , fixar a taxa de prestação de serviço, ad-referendum da Assembléia Geral;
- f) Autorizar o Conselho Diretor a adquirir ou alienar imóvel e gravar ou hipotecar bens da A.M.S.S.
- g) Autorizar o Conselho Diretor a efetuar despesas superiores a 100 MVR;
- h) fixar e alterar verba de representação;
- i) aprovar orçamento de órgão da A.M.S.S.;
- j) aprovar e/ou alterar o plano operativo anual da A.M.S.S.
- l) aprovar regimentos, regulamentos, e deliberações, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto;
- m) tomar providências sobre casos omissos neste Estatuto, ad-referendum da Assembléia Geral;
- n) manter registros das atividades do órgão.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo deve ser convocado por meio de carta convite.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo deve ser convocado para sessão ordinária com intervalo máximo de cento e vinte (120) dias, três vezes por ano.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e consultivo da gestão patrimonial, financeira e contábil da A.M.S.S.

Art. 24 - São integrantes do Conselho Fiscal: três membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre balanços e prestação de contas parciais e anual do Conselho Diretor;
- b) dar parecer sobre a formação, preservação e administração do patrimônio da A.M.S.S.
- c) Estudar e sugerir medidas referente a assunto econômico, financeiro ou contábil da A.M.S.S.;

Parágrafo Único - Para o eficiente desempenho de suas atribuições e justificacão de motivos o Conselho Fiscal pode solicitar auditoria especializada.

Edicris
Assinatura

03/03/2020



029
023

Art. 26 - O Conselho Fiscal deve ser convocado para sessão ordinária uma vez por ano, 30 (trinta) dias antes da sessão ordinária da Assembléia Geral para prestação de contas, a fim de opinar sobre o balanço e apresentação de contas do Conselho Diretor.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27 - O Conselho Diretor é o órgão executivo da A.M.S.S.

Art. 28 - São membros eleitor do Conselho Diretor, com direito a voz e voto:

- a) O presidente
- b) O Vice-Presidente administrativo;
- c) O Vice-Presidente de Comercialização e Produção;
- d) O Vice-Presidente Técnico e de Organização e Desenvolvimento das COs.

§ 1º - Os membros do CD poderão ser reeleitos por (dois) 2 períodos consecutivos, desde que se renove 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Os membros do CD da A.M.S.S. não poderão acumular cargos em Conselhos Diretores da Ar ou APS.

Art. 29 - É membros do Conselho Diretor, escolhido pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Diretor com Direito a voz:

- a) Secretário Executivo;

Prefeitura Municipal de Sulina
Conferir com o Original

Art. 30 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a A.M.S.S. em juízo ou fora dela;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, regulamentos, deliberações, portarias e ordem de serviço da A.M.S.S.

c) presidir reunião da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e Sessão Solene de qualquer órgão da A.M.S.S. assinando a respectiva ata, ressalvadas as disposições deste Estatuto ou normas da A.M.S.S.

d) assinar correspondência, documentos e cheques juntamente com os respectivos Vice-Presidentes ou delegar poderes a esses para tal fim;

e) Apresentar ao Conselho Deliberativo o plano operativo anual da A.M.S.S

f) autorizar despesas até 100 MVR;

g) nomear comissão com objetivo definido e de caráter provisório;

h) apresentar relatório parcial, anual e final de gestão à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Edineia 03.03.2020
Assinatura



Parágrafo Único - Só o Presidente da A.M.S.S. pode se dirigir em nome desta ao público ou aos poderes constituídos ou delegar poderes para tal, por resoluções ou ad-referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) substituir o presidente em seu impedimento ou ausência e suceder-lhe na vaga;
- b) Representar sempre a A.M.S.S. e o Presidente, quando solicitado no Município ou comunidade.

Parágrafo Único - A substituição do Presidente por prazo determinado e a susseção na vaga far-se-ão por consenso do CD em reunião para o qual o fato tenha sido mencionado na convocação devendo pelo menos 2 (dois) Vice-Presidentes estar presentes.

Art. 32 - Ao Secretário Executivo compete:

- a) supervisionar as atividades de cada departamento, despachando com o respectivo Titular;
- b) Acompanhar o Presidente em função de atividades da A.M.S.S.;
- c) elaborar o plano operativo anual da A.M.S.S.;
- d) acionar e controlar as atividades técnicas e administrativas, assegurando a eficiente execução do plano operativo anual da A.M.S.S.;
- e) recrutar, selecionar, admitir, movimentar, elogiar, punir, dispensar, das férias, licenciar e fixar ou alterar as atribuições de funcionários da A.M.S.S.
- f) autorizar despesas até 50 MVR;
- g) estabelecer contacto da A.M.S.S. com os meios de comunicação;
- h) divulgar regulamentos, normas e resoluções da A.M.S.S.
- i) manter circulação periódica de um informativo da A.M.S.S.;
- j) opinar sobre assuntos afeto ao Conselho Diretor;
- l) manter registro de atividades do Conselho Diretor da A.M.S.S.
- m) apresentar relatório parcial, anual e final de gestão;

Art. 33 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) manter em dia os arquivos e fichários da A.M.S.S.;
- b) elaborar o orçamento programado da A.M.S.S.;
- c) administrar os fundos e valores da A.M.S.S. cabendo-lhe a responsabilidade sobre os mesmos;
- d) ter sob sua guarda a responsabilidade e perfeitamente em dia os livros contábeis da A.M.S.S.;
- e) assinar cheques e documentos relativos ao movimento de valores, juntamente com o presidente;

Município de Sullina
Confere com o Original

Edicira
Assinatura 03.03.2020



025

f) coletar, selecionar e classificar informações administrativas, patrimonial, financeira e contábil relativas à A.M.S.S.;

g) apresentar relatório parcial, anual e final de gestão.

Parágrafo Único - Na ausência do Vice-Presidente administrativo, assinará cheques juntamente com o Presidente, para saque, outro Vice-Presidente especialmente autorizado, mediante procuração outorgada pelo Vice-Presidente ausente.

Art. 34 - Ao Vice-Presidente Técnico e de Organização das COs compete:

- a) substituir o presidente nas atividades relativas à sua área;
- b) levantar problemas de funcionamento das COs, discutindo com seus Conselhos Diretores e propor soluções;
- c) assessorar as COs para as reestruturações necessárias;
- d) Coordenar das atividades técnicas da A.M.S.S.;
- e) Coletar, selecionar, classificar e avaliar dados estatísticos e outras informações sobre assuntos relativos a registro genealógico de suínos no plano Municipal;
- f) Apresentar relatório parcial, anual e final de gestão.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente Técnico deve ser Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Zootecnista, Técnico Agrícola ou Suinocultor Experiente.

Art. 35 - Ao Vice-Presidente de Comercialização e Produção compete:

- a) substituir o Presidente nas atividades relativas à sua área;
- b) estabelecer um sistema de coleta de dados e informações aos associados através das COs;
- c) estabelecer as medidas necessárias para resolver os problemas dos suinocultores no tocante aos aspectos de competência de sua área;
- d) apresentar relatório parcial, anual e final de gestão.

Art. 36 - O Conselho Diretor deve ser convocado conforme artigo 37.

§ 1º - O Conselho Diretor deve ser convocado para sessão ordinárias no mínimo quatro vezes por ano.

§ 2º - Por delegação do Presidente? O Conselho Diretor pode ser convocado para sessão ordinária pelo Secretário Executivo.

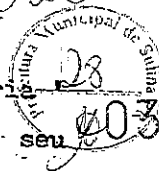
CAPITULO V

DAS REUNIÕES, ELEIÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 37 - Qualquer órgão da A.M.S.S. deve se reunir em sessão ordinária ou extraordinária, mediante convocação feita pelo Presidente da A.M.S.S. ou seu

Município Municipal de Sulina
Carteira em Original

Edueis 03.03.2020
Assinatura



substituto legal, através dos seguintes meios:

a) circular aos sócios e aos integrantes dos respectivos órgãos, determinando local, data e ordem do dia;

§ 1º - O Local das Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias da Assembléia Geral ou dos órgãos da A.M.S.S. fica a critério do Presidente que fixará além do local a data e o horário.

§ 2º - A Sessão ordinária deve ser periódica, segundo disposição deste Estatuto ou norma do respectivo órgão.

§ 3º - A sessão extraordinária deve ser requerida por escrito e com justificacão de motivos:

a) pelo Presidente;

b) pela maioria do Conselho Diretor da A.M.S.S.;

c) por 5 (cinco) ou mais representantes das COs cuja contribuicão estejam regularmente quitadas;

d) por maioria do Conselho Deliberativo da A.M.S.S. que inclua representantes de 2 (duas) ou mais COs;

e) por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos e em pleno gozo de seus direitos, cujas contribuicões estejam regularmente quitadas na A.M.S.S.

§ 4º - As vagas que venham a ocorrer no Conselho Diretor, exceto a do Presidente, serão preenchidas por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Em sessão Ordinária e por aprovacão da maioria dos presentes, pode ser discutido assunto não constante da ordem do dia, ressalvadas as disposicões deste Estatuto.

*Prefeitura Municipal de Salina
Confere com o Original*

§ 6º - Em sessão Extraordinária, não pode ser discutido assunto não constante da ordem do dia, ressalvadas as disposicões deste Estatuto.

Art. 38 - A presenca à reuniao de órgão da A.M.S.S., exceto a Assembléia Geral, é obrigatória para o respectivo integrante.

§ 1º - O integrante que, sem justificativa faltar 2 (duas) reunioes consecutivas ou três (3) intercaladas perderá seu mandato.

§ 2º - Ante a justificativa apresentada por escrito ao respectivo órgão, poderá o integrante faltoso justificar uma ou mais faltas.

§ 3º - Em caso de ausência, impedimento temporário, definitivo ou perda de mandato, o membro efetivo será substituído, conforme as disposicões previstos neste Estatuto, ou nas normas do respectivo órgão.



033
027

Art. 39 - A abertura da reunião e a deliberação sobre assunto da ordem do dia, devem ser realizadas com qualquer número, porém só pôde haver votação, se estiverem presentes a maioria dos integrantes do órgão, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º - Não pode participar de reunião, o membro da Diretoria, ou sócio que não estiver em dia com suas anuidades ou taxas.

§ 2º - O Presidente da A.M.S.S., tem voto Minerva no Conselho Deliberativo e Conselho Diretor.

§ 3º - A votação deve ser secreta se solicitada por um ou mais votantes.

Art. 40 - As eleições para o Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidentes, ressalvadas as disposições deste Estatuto, devem obedecer as normas eleitorais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41 - Toda a resolução deve ser tomada pelo voto majoritário simples dos integrantes do órgão, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

Art. 42 - A resolução do órgão coletivo da A.M.S.S. deve ser emitida sob forma de deliberação, do Presidente através de portaria, do Secretário Executivo por ordem de serviço.

Parágrafo Único - Os órgãos coletivos deverão baixar regimentos e regulamentos específicos de suas áreas de atuação que serão postos em vigor através de portaria.

Art. 43 - As Sessões Ordinárias da Assembléia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 30 dias e se instalarão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em 1ª convocação, com maioria absoluta decorridos 30 minutos da 1ª convocação, ou com qualquer número de associados em 3ª convocação, após 30 minutos da segunda convocação.

Parágrafo Único - Fica reduzido para quinze dias, o prazo para convocação da Assembléia às Sessões Extraordinárias.

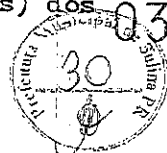
CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A reforma deste Estatuto só pode ser discutida pela Assembléia Geral, em Sessão Extraordinária especialmente convocada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Câmara Municipal de Guimaraes
Confere com o Original

Edição 03.03.2020



028

cochado um valor de cinquenta reais por socio,
ociarao pomui um valor de oitocentos e vinte e dois
is e sessenta e nove centavos em conta corrente e
ntos e dois reais e trinta e tres centavos na aplicacao
do um total disponivel de hum mil quinentos e
iti cinco reais e dois centavos ate o dia da
emblicia faltando pagar o almoco dos socios no
da assembleia. foi filmar Hardy Braziero / Tur
ori J. Trusnell; Gino Mohr Pilesma Espaniol
do Hardy Rodrigo Pestallo Filho foi MORA Fernandes
Sidineia Boff juo J. Simo nati Antonio Bertelli Renato Erzen
n. nota Vandeli Zumbetti Marcio Herdige
Lisias Baiere Alclair Ly nati

Secretaria Municipal de Saude
Carteira com o Original
Educis 03/03/2020

Ata nº 49

os treze dias do mes de abril de dois mil e dezesseis
riram-se a diretoria e todos os socios em dia para
raio Assembleia anual iniciosa com a prestacao de
tas tendo um valor de conta corrente tres mil
ntos e cinquenta e seis reais e setenta centavos e ma
icacao um valor de deztois mil e cinquenta reais
z centavos tendo um total disponivel de vinte e
mil quatrocentos e seis reais e oitenta centavos
o dia da Assembleia. Igredicemos a Dire e Nisso pla
anca das anuidades sem custo para associacao. Comentes
sebu eleicão de nova diretoria caso alguem queira
tipas para fazer nova chapa, acabaram decidindo
mantes a mesma diretoria sendo presidente Jair
dgs, vice presidente Guan Moterle, vice de comercia
çao Gilberto Joao Rossi, vice p. tecnico Waldemar Maranhon
e de organizacao Almir Mohr, tesoureiro Jose Boidel
robelli e conselho fiscal Anicury Romanzini; Luis
orge Sicorra, Claudinei F. Souza, Renato Erzen

sugeriram fazer dois almôços/jantares no ano
 os sócios em dia com a anuidade, onde se
 cobrado um valor de cinquenta reais por
 não havendo mais nada a tratar encerra esta
 que segue assinada por mim e os demais
 foi: *Handy, J. de S. ...* (Folha 7.
... ..
 Mario Benedito, Cassido Mendes, Phinir J. M. O. V.
 e S. de S. M. ... , Gen. Nelson Dias, Sp.
 Antonio Batista ... Baile e Fernando de
 Adriano Restello Maria R. ... Sidonia Ern.
 Aldair Liz ...

Prefeitura Municipal de ...
 Conferência ...

Edição 03.03.2020
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.870.439/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/1989	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R SALDANHA MARINHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.565-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SULINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/02/2020 às 14:17:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

037
031



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA
CNPJ: 80.870.439/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:54 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **B081.91CC.AB44.8EAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~032~~

038



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021500412-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.870.439/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: 80870439000104
NOME.....: ASSOCIAÇÃO DE SUINOCULTORES
CNPJ/CPF.....: 80.870.439/0001-04
ENDEREÇO.....: D. PEDRO II , 772 CENTRO
MUNICÍPIO....: SULINA UF: PR
FINALIDADE...: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.sulina.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 03/03/2020.
Válida até: 02/05/2020.
Ano/Número da certidão.....: 2020/50
Código de autenticidade da certidão: 544142286544142

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

034
040

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.870.439/0001-04

Razão Social: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA

Endereço: RUA SALDANHA MARINHO S/N / CENTRO / SULINA / PR / 85565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2020 a 23/03/2020

Certificação Número: 2020022301392773715744

Informação obtida em 06/03/2020 08:32:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.870.439/0001-04
Certidão n°: 4969286/2020
Expedição: 19/02/2020, às 14:43:15
Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 80.870.439/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA ÚNICA

SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE
SÃO JOÃO

Certidão **NEGATIVA** - Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial

Certifico, a pedido de parte interessada, que em consulta realizada na base de dados deste distribuidor, incluindo **APENAS** feitos referentes à **Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial**, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

Nome	Descrição da Natureza Jurídica	CNPJ/CPF
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA	ASSOCIAÇÃO	80.870.439/0001-04

No período compreendido desde 21/06/2012, data de instalação desta Comarca, até a presente data.

Marcos Andre Boccardi / Gracieli Ribeiro Reginatto Spanholi
São João, 19/02/2020 às 14h31min

Marcos Andre Boccardi
Técnico Judiciário
M 52.505

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edicilia 03032020
Assinatura

~~037~~
043

DECLARAÇÃO

Referência:

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINICULTORES DE SULINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **80.870.439/0001-04**, com sede no endereço **Rua SALDANHA MARINHO**, s/nº – Centro – Sulina /PR, CEP 85565-000 endereço eletrônico **assescont01@gmail.com** telefone (46) 3533-2272, por intermédio de seu representante legal, o Sr **JAIR GILMAR HENDGES** portador do documento de identidade RG nº 7.821.385-0 SSP-PR e do CPF nº 059.476.579-02, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II – não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL de numeração epigrafada e ainda recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

V - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Sr **JAIR GILMAR HENDGES**, portador do documento de identidade RG nº 7.821.385-0 SSP-PR e do CPF nº 059.476.579-02.

São João – PR, 19 de Fevereiro de 2020.



JAIR GILMAR HENDGES

LIVRO Nº 2

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Chopinzinho - Paraná
Rua 14 de Dezembro, 393
TITULAR:
ORLANDO PASCOLAT
C.P.F. 005 464 969-20

REGISTRO GERAL

FICHA
01 (HUM)

MATRÍCULA N.º 4903

~~FUBRICA~~

DATA:- 29.06.79.-
IMÓVEL:- Lote urbano nº 238, da Quadra nº 50, situado no quadro urbano do Distrito de Sede Sulina, neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 1.000 m/2. (hum mil metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações seguintes:- ao Norte, por linha seca, com parte do lote urbano nº 233; ao Sul, por linha seca, com travessa sem nome; a Leste, por linha seca, com o lote urbano nº 237; e, ao Oeste, por linha seca, com a Rua D.- Pedro II.- Adquirido da Companhia Brasileira de Viação e Comércio -- (BRAVIACO) Sociedade Anônima, de conformidade com a escritura pública de compra e venda devidamente transcrita sob nº 9.895, fls. 218, do livro 3-M, do CRI da comarca de Palmas, para onde pertencia o imóvel.-
PROPRIETÁRIA:- COLONIZADORA DONA LEOPOLDINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sua sede no Distrito de Sede Sulina, neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CGC/ME, sob nº 76 895 705/0001-86 e no INPS sob nº 14.052.00.291/21.- Dou fe.- Chopinzinho, 29.06.79.- O Oficial Maior:-
[Assinatura]

DATA:- 29.06.79.-
R.1-4903.- Prot. nº 13.121.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 25.05.79, as fls. 66 v. e 67, do livro nº 5, pelo Empregado Juramentado Frederico De Carli, do Cartorio do Distrito de Sede Sulina, neste município, a COLONIZADORA DONA LEOPOLDINA LTDA., representada por seu socio-gerente Joao Inacio Thomas, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cedula de Identidade nº 798.- 078-RS. e do CPF nº 057 399 509-53, residente e domiciliado no Distrito de Sede Sulina, neste município, vendeu toda a área supra de 1.000 m/2., que constitui o Lote Urbano nº 238, da Quadra nº 50, situado no quadro urbano do Distrito de Sede Sulina, neste município e comarca de Chopinzinho, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$ 10.000,00 -- (dez mil cruzeiros), sem condições.-
ADQUIRENTE:- VICENTE GUIOMAR REICHERT, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 3.359, desta comarca de Chopinzinho e do CPF nº 005 564 249-72, residente e domiciliado no Distrito de Sede Sulina.- Dou fe.- Chopinzinho, 29.06.79.- O Oficial Maior:-
[Assinatura]

Cota:-Cr\$ 598,00
DATA:-06.07.87.-
R.2-4903-Prot.33.001:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.64/65 do livro nº.11, em data de 05.03.87, nas notas de Frederico De Carli, tabelião do distrito de Sede Sulina, desta comarca, Vicente Guiomar Reichert e sua mulher Maria Merice Reichert, ele acima qualificado, ela brasileira, do lar, eleitora nº.4.035 desta zona eleitoral, residente e domiciliada no distrito de Sede Sulina, desta comarca, venderam toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de Cz\$.20.000,00 (vinte mil cruzados), sem condições.-
Adquirente:-ERMOSIL DORNELES GODOI, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI.RG.nº.4017566201-SSP/RS e do CIC nº.093-551.200-44, residente e domiciliado no distrito de Sede Sulina, desta comarca.- Dou fe Chopinzinho, 06.07.87.- Oficial:-
[Assinatura]

cota, cz\$. 529,08.- F.P.Cz\$. 112,87.-
DATA:-30.11.89.-
R.3-4903-Prot.38099:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.172/173 do livro nº.13, em data de 30.11.89, nas

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
4.903

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEZA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF. 001.730.598/99

039
045



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 06 de março de 2020.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por justificativa**, destinada a contratação do seguinte objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO”**. Valor total: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Cordialmente,


EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO. Valor total: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)".

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação: a contratação é necessária, *"justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de armazenamento de materiais que estavam armazenados nas escolas, bem como outros materiais que no decorrer do ano necessitam de armazenamento. Ademais disso, a disponibilização do espaço servirá para liberar os espaços escolares antes ocupados, que servirão para proporcionar um ambiente mais organizado, uma vez que a escola deve ser equipada e adequada a clientela, para que haja aprendizado e qualidade de vida para nossas crianças, jovens e estudantes, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso ao ensino, mas também os meios para que o aprendizado possa ser realizado plenamente, mediante a satisfação de necessidades de espaço para lazer"*.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento na Lei nº 8.666/93: "Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X da Lei 8.666/93, haja vista a caracterização de locação de imóvel particular para uso próprio da Administração".

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, X da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA, CNPJ 80.870.439/0001-04

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)".

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto a especificação e escolha do espaço e fornecedor, foi feito mediante pesquisa e inventário da relação de imóveis que eventualmente possuíssem disponibilização de quadra de areia e campo de futebol no Município de Sulina, de que o único imóvel com estas características é o indicado. Justifica-se ainda que a localização do imóvel se mostrou apropriada ao funcionamento da logística de transporte de alunos e professores, servido de modo eficaz ao interesse público.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

RAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Por fim, quanto aos valores unitários e total, foram obtidos mediante estimativa da comissão de avaliação, conforme termo anexo, bem como com base nos valores pagos nos anos anteriores pela locação do referido imóvel.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2020	1236	05.01.08.242.0015.2.022000.3.3.90.39.10.00.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 8.164,80
2020	1237	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.10.00.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 112.072,42
2020	705	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 - Educação	R\$ 15.402,59

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 06 de março de 2020


EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação

042
048



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

CONTRATO Nº XX/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: XXXXXXXX, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA**, estabelecida na cidade de Sulina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº **80.870.439/0001-04**, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.**

1.2. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:
Valor total: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)”.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MESES	LOCAÇÃO IMÓVEL EM ALVENARIA COM ÁREA DE 70M ² DE CONSTRUÇÃO, SITUADA NA RUA DOM PEDRO II, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS. O IMÓVEL SERÁ LOCADO E NÃO TERÁ CUSTO DE ÁGUA, LUZ E IMPOSTOS.	450,00	5.400,00
TOTAL GERAL				R\$ 5.400,00	

1.3. Além do valor do aluguel, o **LOCATÁRIO** deverá arcar com as despesas do uso e manutenção do imóvel, especialmente as contas de água, luz, telefone e tudo o quanto mais decorrer da utilização do bem ora locado, exceto o seguro, que é de exclusiva responsabilidade do **LOCADO**.

1.4. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

043
049



- 2.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) discriminando de forma clara e explícita o mês de referência do aluguel, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 2.2. O RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) referido no item anterior deverá ainda vir acompanhado das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar no RECIBO o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**
- 2.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- 2.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão do RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) do mês de referência, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 2.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 2.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
- 2.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar no Recibo.
- 2.8. A data para entrega dos Recibos será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.
- 2.9. Os Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- 2.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	1236	05.01.08.242.0015.2.022000.3.3.90.39.10.00.00	0 – Rec. Ord. Livres
2020	1237	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.10.00.00	0 – Rec. Ord. Livres
2020	705	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 – Educação

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- 3.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:
- a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.
 - b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.



3.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

3.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

4.1. O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Responsável pela Secretaria de Educação.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

5.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do Contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

5.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do PODER PÚBLICO (LOCATÁRIO):

a. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade.

e. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural pelo uso, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias, sendo que as demais ficarão incorporadas ao imóvel;

f. Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

g. Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato, igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (LOCADOR):

a. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.

b. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.

c. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas.

d. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel para constatar o uso regular do aqui convencionado;

e. Em caso de intenção de venda do imóvel, o LOCADOR deverá dar imediato conhecimento para o LOCATÁRIO, mediante notificação por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na compra do aludido bem;

f. Caso o imóvel seja vendido para terceiro, o presente contrato continuará vigente até a data do término do mesmo, sendo compromisso do LOCADOR a comunicação do adquirente desta condição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A execução DO CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

7.2. Faz parte integrante, OS TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **Dispensa de Licitação nº 09/2020** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar O CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 09/2020**.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br


7.4. Fica estipulada a multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, obedecidas as formalidades legais;

7.5. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 14, mas serão pagas à parte;

7.6. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a funcionar como dependência da Prefeitura Municipal de Sulina, não se podendo alterar sua destinação, sem o expresso consentimento do LOCADOR;

7.7. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, XX de XXXXXXX de 2020


Município de Sulina
Paulo Horn - Prefeito
Contratante

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA

CNPJ nº 80.870.439/0001-04

XXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXX

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

053

047

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 06 de março de 2020.

REQUERENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DE SULINA - PR
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO. Valor total: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)".

Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DE SULINA - PR**, com vistas à contratação da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA, CNPJ 80.870.439/0001-04.. mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, inciso X, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao secretário de educação cultura e esportes de Sulina - PR, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste assessor jurídico no que respeita à conformação legal da contratação, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para locação de imóvel para armazenamento de materiais, móveis e eletrônicos velhos das secretarias de educação, cultura e esporte.

De proêmio, cumpre reprimir que o presente feito objetivo **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO. Valor total: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)"**, visando atender às necessidades da secretaria



054

048

solicitante, através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente.

Neste intento, com o intuito de edificar um entendimento racional sobre o tema, consignamos à presente peça o dispositivo legal supramencionado, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

omissis (...)

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preponderantes da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam:

- a) instalações que comportem o aparato Administrativo;
- b) localização;
- c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que



055

049

não se frustrar a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa.

Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, senão vejamos:

“Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável.” (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9.ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378)

Feitos tais apontamentos iniciais, passemos à análise do pleito formulado.

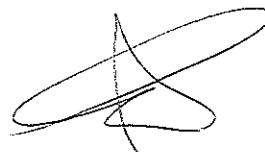
Registramos que a Pasta Ordenadora, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, procedeu a juntada de justificativa aos autos do procedimento licitatório em questão, arguindo:

DA JUSTIFICATIVA

“tendo em vista a necessidade de armazenamento de materiais que estavam armazenados nas escolas, bem como outros materiais que no decorrer do ano necessitarem de armazenamento. Ademais disso, a disponibilização do espaço servirá para liberar os espaços escolares antes ocupados, que servirão para proporcionar um ambiente mais organizado, uma vez que a escola deve ser equipada e adequada a clientela, para que haja aprendizado e qualidade de vida para nossas crianças, jovens e estudantes, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso ao ensino, mas também os meios para que o aprendizado possa ser realizado plenamente, mediante a satisfação de necessidades de espaço para lazer”.

”.

Nesta trilha, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração



056

050

Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em região central da cidade, próximo às vias de acesso que comportam o transporte e descarga dos equipamentos dos veículos, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para o armazenamento, comportando todos os equipamentos.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém condições estruturais de recepcionar o aparato administrativo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito no artigo 12 da Lei nº 8.666/93.

De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário.

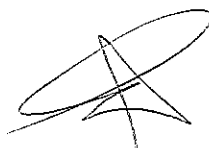
Corroborando ainda em *decisium* diverso:

“O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação ‘para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.’

Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.” (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

Desta feita, considerando que a Pasta procedeu pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação da empresa acima referida por meio do procedimento de




051
057

Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

Verifica-se, portanto, a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Este é o parecer, *salvo melhor juízo*.


ANTONIO LUIZ PAZIN
ADVOGADO CONCURSADO
OAB/PR n.º 60.862



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina (Pr), 06 de março de 2020.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO**". Valor total: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal

059

~~053~~



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Fundamentado no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO**".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA

CNPJ: 80.870.439/0001-04

Vigência: DE 06/03/2020 ATÉ 06/03/2021

Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 06 de março de 2020.


PAULO HORN
Prefeito Municipal

060

054



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

061

~~055~~



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	22
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO
Dotação Orçamentária*	0401123610007201000033903910
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.400,00
Data Publicação Termo ratificação	06/03/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	



**CONTRATO Nº 36/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA**
e **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor **Paulo Horn**, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA SALDANHA MARINHO, S/N, CENTRO, no Município de SULINA, com CNPJ nº 80.870.439/0001-04, neste ato representado por, **JAIR GILMAR HENDGES** portador do CPF nº 059.476.579-02 e do RG nº 78213850, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.**

1.2. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:
Valor total: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)”.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MESES	LOCAÇÃO IMÓVEL EM ALVENARIA COM ÁREA DE 70M ² DE CONSTRUÇÃO, SITUADA NA RUA DOM PEDRO II, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS. O IMÓVEL SERÁ LOCADO E NÃO TERÁ CUSTO DE ÁGUA, LUZ E IMPOSTOS.	450,00	5.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 5.400,00

1.3. Além do valor do aluguel, o **LOCATÁRIO** deverá arcar com as despesas do uso e manutenção do imóvel, especialmente as contas de água, luz, telefone e tudo o quanto mais decorrer da utilização do bem ora locado, exceto o seguro, que é de exclusiva responsabilidade do **LOCADO**.

1.4. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação **RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO)** 063

Jair Hendges

057



discriminando de forma clara e explícita o mês de referência do aluguel, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

2.2. O RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) referido no item anterior deverá ainda vir acompanhado das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar no RECIBO o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.

2.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

2.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão do RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) do mês de referência, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

2.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

2.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar no Recibo.

2.8. A data para entrega dos Recibos será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

2.9. Os Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

2.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	1236	05.01.08.242.0015.2.022000.3.3.90.39.10.00.00	0 - Rec. Ord. Livres
2020	1237	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.10.00.00	0 - Rec. Ord. Livres
2020	705	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 - Educação

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.

3.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da

for *Handy* *B* *[Signature]* *[Signature]*

064

~~058~~



anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

3.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

4.1. O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Responsável pela Secretaria de Educação.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

5.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do Contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

5.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do PODER PÚBLICO (LOCATÁRIO):

a. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade.

Jari Herzog



e. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural pelo uso, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias, sendo que as demais ficarão incorporadas ao imóvel;

f. Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

g. Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato, igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (LOCADOR):

a. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.

b. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.

c. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas.

d. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel para constatar o uso regular do aqui convencionado;

e. Em caso de intenção de venda do imóvel, o LOCADOR deverá dar imediato conhecimento para o LOCATÁRIO, mediante notificação por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na compra do aludido bem;

f. Caso o imóvel seja vendido para terceiro, o presente contrato continuará vigente até a data do término do mesmo, sendo compromisso do LOCADOR a comunicação do adquirente desta condição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A execução DO CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

7.2. Faz parte integrante, OS TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **Dispensa de Licitação nº 09/2020** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

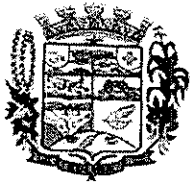
7.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar O CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 09/2020**.

7.4. Fica estipulada a multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste, com a faculdade, para a

for Handge

066

050



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAAO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br


parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, obedecidas as formalidades legais;

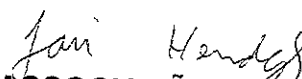
7.5. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 14, mas serão pagas à parte;

7.6. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a funcionar como dependência da Prefeitura Municipal de Sulina, não se podendo alterar sua destinação, sem o expresse consentimento do LOCADOR;


7.7. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

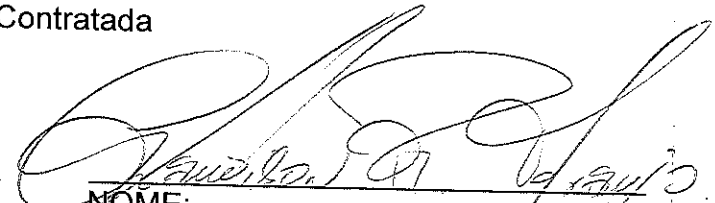
Sulina/PR, 06 de março de 2020


Município de Sulina
Paulo Horn
Prefeito Municipal
Contratante


ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA
CNPJ Nº 80.870.439/0001-04
JAIR GILMAR HENDGES
Contratada

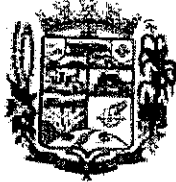
Testemunhas:


NOME: Rosana S. Kunz
CPF: 787.507.259-04


NOME: Paulo Horn
CPF: 040.940.479-99

067

061



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2020

CONTRATADA	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA
CNPJ	80.870.439/0001-04
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.9/2020
VALOR	5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA	06 de março de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR

068

~~062~~

REFERENTE AO 5º TERMO ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA DE SERTANÓPOLIS-PR, PUBLICADO NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2020 EDIÇÃO Nº1958, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017, ONDE SE LÊ:

Item	Descrição	Saldo restante (UNID)	% de Ajuste	Valor Reajustado	Unid.	Valor Reajustado	Total
01	Estagiários	52,75	7,5	470,85		R\$ 24.837,34	

AGORA SE LÊ:

Item	Descrição	Saldo restante (UNID)	% de Ajuste	Valor Reajustado	Unid.	Valor Reajustado	Total
01	Estagiários	52,275	7,5	470,85		R\$ 24.613,68	

ONDE SE LÊ:

O VALOR DO ADITIVO É O EQUIVALENTE À QUANTIA DE R\$ 1.732,84 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

AGORA SE LÊ:

O VALOR DO ADITIVO É O EQUIVALENTE À QUANTIA DE R\$ 1.717,23 (UM MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS INFORMAÇÕES.

PEDRO ANTONIO RAFAELI CHERRI

residente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Pedro Antonio Rafaeli Cheri
Código Identificador:8873CFD5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

O Município de Sulina - Paraná, torna público, que no dia 25/03/2020, às 09:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, DE ACORDO COM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, PEÇAS E ERVIÇOS". Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: licitacaosulina@hotmail.com.

Sulina(Pr), 06 de março de 2020.

PAULO HORN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:E3770C30

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

O Município de Sulina - Paraná, torna público, que no dia 20/03/2020, às 09:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E COLOCAÇÃO DE PERSIANAS DESTINADO A USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR". Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de

Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: licitacaosulina@hotmail.com.

Sulina(Pr), 06 de março de 2020.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:DFEB63D5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Fundamentado no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA

CNPJ: 80.870.439/0001-04

Vigência: DE 06/03/2020 ATÉ 06/03/2021

Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 06 de março de 2020.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:933D615D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2020

CONTRATADA	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA
CNPJ	80.870.439/0001-04
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.9/2020
VALOR	5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA	06 de março de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:75DA57EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
08/2020

Processo nº. 15/2020

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	CHIAPETTI & CIA LTDA
CNPJ	76.283.779/0001-64
VALOR GLOBAL:	R\$ 552,35 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO DO VEÍCULO ÔNIBUS VOLKSWAGEN 17.2300D LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II E XVII, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 21 de Fevereiro de 2020

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

064
070



Parecer nº: 30/2020

Processo Licitatório nº: 22/2020

Modalidade: **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 09/2020**

Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO".

Parecer: A solicitação foi realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Administração e Finanças e Promoção Social.

A minuta do Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico no dia 06 e março de 2020, anexo ao processo.

O aviso de licitação foi divulgado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 06 de março de 2020, e extratos publicados em Diário Oficial do Município no dia 07 e 08 de março de 2020.

Da formalização do processo:

- a) Autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- b) Parecer contábil para indicação de existência de crédito orçamentário;
- c) Edital/Termo de Processo de Dispensa de Licitação;
- d) Parecer Jurídico I;
- e) Documentos de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista;
- f) Termo de Ratificação e extrato de dispensa de licitação e respectivo extrato de contrato;

A Comissão atestou o seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA	80.870.439/0001-04	R\$ 5.400,00

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Controle Interno não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a esta nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela

065
071



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

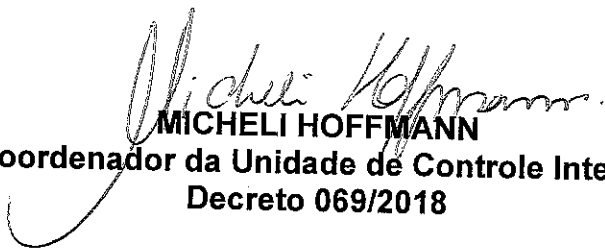
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Comissão de Licitação e emissão do Parecer Jurídico e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.M.J.

Unidade de Controle Interno, Sulina 16 de junho de 2020.


MICHELI HOFFMANN
Coordenador da Unidade de Controle Interno
Decreto 069/2018

~~066~~
072